

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL – CÂMARA DE
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA**

Procedimento n.º 01/2020

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CONSULTORIA
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO – AÇÃO “PME2020”**

CANDIDATURA M1420-07-3560-FSE-000003

PROGRAMA DE CONCURSO

Funchal, 28 de Julho de 2020

Cofinanciado por:



PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E OBJECTO DO CONTRATO**
- 2. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**
- 4. ESCOLHA E FUNDAMENTO DO TIPO DE PROCEDIMENTO**
- 5. PLATAFORMA ELETRONICA E PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7. JÚRI, ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES, ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**
- 8. AGRUPAMENTOS**
- 9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 10. IDIOMA**
- 11. PROPOSTAS VARIANTES**
- 12. DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DA PROPOSTA**
- 13. LOTES**
- 14. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE**
- 16. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS**
- 17. RELATÓRIO PRELIMINAR**
- 18. AUDIÊNCIA PRÉVIA**
- 19. RELATÓRIO FINAL**
- 20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**
- 21. NÃO ADJUDICAÇÃO**
- 22. ENCARGOS COM A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**
- 23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**
- 24. IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 25. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Cofinanciado por:



26. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
27. CAUÇÃO
28. MODO DE PRESTAÇÃO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO
29. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
30. AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR
31. NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
32. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
33. RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO
34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
35. NÃO OUTORGA DO CONTRATO
36. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

ANEXOS:

- ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO PONTO N.º 9 DO PROGRAMA DE CONCURSO;
- ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO PONTO N.º 9 DO PROGRAMA DE CONCURSO;
- ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS E DE SITUAÇÃO REGULARIZADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO PONTO N.º 9 DO PROGRAMA DE CONCURSO (ANEXO I-M DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2008, DE 14 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ADAPTA À R.A.M. O MODELO CONSTANTE DO ANEXO I AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL);
- ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II-M DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.
- ANEXO 5 - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA, NOS TERMOS DO PONTO N.º 19 DO PROGRAMA DO CONCURSO;
- ANEXO 6 - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO, NOS TERMOS DO PONTO N.º 19 DO PROGRAMA DO CONCURSO;
- ANEXO 7 - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, NOS TERMOS DO PONTO N.º 19 DO PROGRAMA DO CONCURSO.

Cofinanciado por:



PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do Concurso e objecto do contrato:

1.1. O presente procedimento designa-se por “PME2020”.

1.2. O presente procedimento e os contratos que se vierem a celebrar na sequência daquele têm por objecto a aquisição de serviços de formação e consultoria com o objetivo de implementar o Programa Integrado de Formação – Ação designado “PME2020”, aprovado no âmbito da candidatura apresentada ao Aviso FSE n.º M1420-60-2018-03 (Programa Operacional Madeira 14-20 FSE), tudo nos termos melhor descritos no Caderno de Encargos do presente procedimento

2. Entidade Adjudicante:

A Entidade Adjudicante é a Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (doravante, apenas, ACIF-CCIM), com o número de pessoa colectiva 511 015 356, com sede na Rua dos Aranhas n.ºs 24-26, 9000-044 Funchal, com os seguintes contactos:

Internet: <http://www.acif-ccim.pt>

E-mail: geral@acif-ccim.pt

Telefone: 351 291 206 800 Fax: 351 291 206 868

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi adoptada por deliberação da Direcção da entidade adjudicante, datada de 28 de Julho de 2020.

4. Escolha e fundamento do tipo de procedimento:

O procedimento de concurso público foi adoptado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

5. Plataforma eletrónica e prazo para a apresentação das propostas:

5.1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.pt, até às 23h59m, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cofinanciado por:



5.2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual (doravante, apenas, CCP).

6. Prazo e local de execução do contrato:

6.1. As prestações que integram o objecto do contrato a celebrar terão de ser integral e pontualmente cumpridas até o dia 30 de novembro de 2021, conforme estabelecido na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

6.2. O local de execução das prestações que integram o objecto do contrato é na Região Autónoma da Madeira.

7. Júri, esclarecimentos, retificações, erros e omissões do Caderno de Encargos:

7.1. O Procedimento é conduzido por um júri designado nos termos do disposto no art. 67.º CCP, detendo as competências que lhe são fixadas no art. 69.º CCP, sendo constituído em número ímpar, por um número mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá.

7.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica referida no Ponto 5.1 do presente Programa do Concurso, no dia em que termine o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica referida no Ponto 5.1 do presente Programa do Concurso, no dia em que termine o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.4. A falta de resposta, até à data prevista no Ponto 7.3, aos pedidos de esclarecimentos solicitados nos termos previstos do Ponto 7.2, justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7.5. No mesmo prazo referido no Ponto 7.2, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

Cofinanciado por:



7.6. No mesmo prazo referido no Ponto 7.3, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no Ponto 7.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.

7.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Agrupamentos:

8.1. Podem apresentar-se a concurso operadores económicos em nome individual, sociedades comerciais ou agrupamentos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. No âmbito do procedimento, um operador económico não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento.

8.3. A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos concorrentes em causa, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

8.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária;
Cofinanciado por:

independentemente da modalidade jurídica de associação escolhida, todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante e, quando seja o caso, perante a pessoa coletiva criada para o efeito, pelo cumprimento das obrigações em sede de execução do contrato.

8.7. O documento comprovativo da constituição de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da notificação da decisão de adjudicação.

9. Modo de apresentação da proposta:

9.1. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar os lotes constantes no Ponto 13 do presente Programa de Concurso (e melhor descritos no Caderno de Encargos do presente procedimento), devendo apresentar apenas 1 (uma) proposta para cada lote a que concorra.

9.2. Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos lotes, a vários ou a todos.

9.3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados pelos concorrentes directamente na plataforma electrónica de contratação pública referida no Ponto 5.1., assinados electronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.

9.4. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

9.5. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

9.6. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

9.7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado terá de submeter, na plataforma, um instrumento de representação com assinatura devidamente reconhecida, nos termos legais, com indicação dos poderes necessários para o efeito.

Cofinanciado por:



9.8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

10. Idioma:

10.1. Sob pena de exclusão, os documentos que constituem as propostas deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

10.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os catálogos ou ainda, os documentos comprovativos de acreditação de entidades/métodos emitidos pelas autoridades competentes, poderão ser redigidos em língua inglesa.

10.3. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos que constituem as propostas estiverem redigidos noutra língua, que não a portuguesa e a inglesa, nos termos referidos nos pontos anteriores, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

11. Propostas variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. Documentos de instrução da proposta:

Sob pena de exclusão da proposta, deverão ser, obrigatoriamente, apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 do presente Programa de Concurso;
- b) Declaração de identificação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 2 do presente Programa de Concurso;
- c) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e de situação regularizada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 do presente Programa de Concurso;
- d) Plano de trabalhos, que terá de conter (1) um cronograma dos trabalhos que contemple o disposto no Caderno de Encargos e uma descrição (2) das atividades a executar e (3) dos materiais e da metodologia a adotar na execução dos trabalhos, incluindo eventuais especificações técnicas, em obediência às exigências e objetivos previstos no Caderno de Encargos;

Cofinanciado por:



- e) Curriculum de cada elemento da equipa técnica a afetar ao serviço, acompanhado de certificado de habilitações literárias e de declarações emitidas por quem os membros da equipa proposta tenham prestado serviços, de modo a aferir o critério de adjudicação "Fator A", pontos 2 a 4;
- f) Se for o caso, declaração exigida nos termos do Ponto 9.7. do presente Programa de Concurso;
- g) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à apresentação dos atributos da proposta de acordo com os quais se dispõe a contratar; e
- h) Documento Europeu Único de Contratação Pública (<http://www.base.gov.pt/deucp>) (No que diz respeito ao Documento Europeu Único de Contratação Pública, os Concorrentes podem limitar-se a preencher a secção "a: INDICAÇÃO GLOBAL PARA TODOS OS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO" da Parte IV: Critérios de seleção, caso em que não é necessário o preenchimento de qualquer outra secção dessa mesma parte).

13. Lotes:

13.1. São fixados os seguintes lotes:

- a) **LOTE 1 - GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL DAS PME DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. a) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.
- b) **LOTE 2 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – GESTÃO E COOPERAÇÃO EM PROJETOS DE SISTEMAS DE GESTÃO:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. b) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.
- c) **LOTE 3 - PRIVACIDADE E CIBERSEGURANÇA:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. c) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.
- d) **LOTE 4 - SISTEMAS DE QUALIDADE ISO9001 – DO PAPEL À DESMATERIALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. d) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.
- e) **LOTE 5 - DIFERENCIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS TRADICIONAIS:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. e) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:



f) **LOTE 6 - TURISMO, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. f) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.

g) **LOTE 7 - COMÉRCIO AUTOMÓVEL E REPARAÇÃO MECÂNICA:** conforme discriminado na Cláusula 7.ª/4, al. g) do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos.

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

14.1. O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, a contar do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo o mesmo ser prorrogável por idêntico período e apenas por uma vez.

14.2. A declaração de vontade do Concorrente que apresente condições para a manutenção da sua proposta ou que altere as condições iniciais, equivalerá à desistência de toda a proposta, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados à entidade adjudicante.

15. Critério de adjudicação e de desempate:

15.1. A adjudicação é feita por lotes, nos termos do n.º 1 do art. 46.º-A do CCP e segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º deste mesmo diploma.

15.2. O modelo de avaliação das propostas é o seguinte, para cada um dos lotes a adjudicar:

15.2.1. As propostas são avaliadas tendo em conta os seguintes factores elementares e respectivos coeficientes de ponderação:

- Fator A (70%) – Qualidade técnica da proposta e nível do conteúdo e respetivos coeficientes de ponderação. A avaliação deste fator será efetuada através da apreciação dos documentos referidos no Ponto 12 entregues com a proposta, em especial, o Plano de Trabalhos (o qual deverá incluir o cronograma de trabalhos), da seguinte forma:

1- Metodologia de execução do projecto (MEP): descrição dos trabalhos a desenvolver (10%):

- Apresenta de forma completa, detalhada e coerente as actividades a desenvolver, contemplando todos os elementos que integram o Plano de Trabalhos e que caracterizam

Cofinanciado por:



a intervenção, conforme modelo de intervenção mencionado nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos: **15 pontos**

➤ Apresenta as actividades a desenvolver de forma satisfatória e coerente, contemplando a maioria dos elementos que integram o Plano de Trabalhos e que caracterizam a intervenção, conforme modelo de intervenção mencionado nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos: **10 pontos**

➤ Apresenta as actividades a desenvolver de forma insatisfatória e incoerente, contemplando apenas alguns dos elementos que integram o Plano de Trabalho e/ou que caracterizam a intervenção, conforme modelo de intervenção mencionada nas Especificações Técnicas em anexo do Caderno de Encargos: **5 pontos**

➤ Não apresenta as actividades a desenvolver e/ou não contempla quaisquer elementos que integram o Plano de Trabalhos e/ou que caracterizam a intervenção, conforme modelo de intervenção mencionado nas Especificações Técnicas em anexo do Caderno de Encargos: **0 pontos**

2- Experiência relevante do Coordenador (ERC) (30%):

➤ Responsável por ≥ 10 projetos de formação: **15 pontos**

➤ Responsável por < 10 projetos de formação: **10 pontos**

➤ Responsável por < 5 projetos de formação: **5 pontos**

➤ Sem experiência: **0 pontos**

3- Experiência formativa dos formadores (EFF) a afectar ao projecto: horas de formação nos últimos 3 anos nas áreas temáticas do lote a que concorre (30%):

➤ Cada um dos formadores com ≥ 100 horas de formação: **15 pontos**

➤ 50% ou mais dos formadores com ≥ 100 horas de formação: **10 pontos**

➤ 25% a 49% dos formadores com ≥ 100 horas de formação: **5 pontos**

➤ Menos de 25% dos formadores com ≥ 100 horas de formação: **0 pontos**

4- Experiência dos consultores na implementação de projetos (ECP): número projectos nos últimos 3 anos (30%):

➤ Cada um dos consultores em ≥ 2 projetos: **15 pontos**

➤ 50% ou mais dos consultores em ≥ 2 projetos: **10 pontos**

➤ 25% a 49% dos consultores em ≥ 2 projetos: **5 pontos**

➤ Menos de 25% dos consultores em ≥ 2 projetos: **0 pontos**

Cofinanciado por:



A qualidade técnica da proposta é determinada pela seguinte fórmula:

$$A = 10\% \text{ MEP} + 30\% \text{ ERC} + 30\% \text{ EFF} + 30\% \text{ ECP}$$

- Fator B (30%) - Preço da proposta

Para o fator Preço foi definida uma escala de pontuação através da seguinte expressão matemática:

$$P = ((PB - P_i) / PB) \times 100$$

Em que:

P - Classificação da proposta em análise

PB - Preço Base do Lote

P_i - Preço da proposta em avaliação

15.2.2. A fórmula de ponderação dos factores do critério de adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0,70A + 0,30B$$

Em que CF é a Classificação Final

15.2.3. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica em que a lista final de classificações das propostas será obtida por ordenação dos valores da CF, obtidos por aplicação da fórmula referida em 15.2.2..

15.3. Em caso de empate na classificação obtida após a aplicação dos factores de avaliação das propostas, será adjudicada a proposta que seja apresentada pelo concorrente cujo coordenador apresente maior experiência, aferida pelo número de projectos de formação pelos quais tenha sido responsável.

15.4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação do critério de desempate indicado no ponto anterior, o desempate será efetuado através de sorteio a desenrolar na presença de todos os concorrentes, do qual será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes, em data, hora, local e de acordo com a metodologia a designar oportunamente pela ACIF-CCIM, que será objecto de notificação a todos os concorrentes através de mensagem de correio electrónico.

16. Esclarecimentos e suprimento de propostas:

16.1. Esclarecimentos e suprimento de propostas:

16.1.1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre o conteúdo dos documentos que integram as propostas apresentadas, considerados necessários para efeitos de análise e de avaliação das mesmas.

Cofinanciado por:



16.1.2. Os esclarecimentos referidos no Ponto 16.1.1 serão solicitados através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no Ponto 5.1. do presente Programa do Concurso, e serão prestados, pelos concorrentes, do mesmo modo e no prazo que o Júri do Procedimento estabelecer para o efeito.

16.1.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no Ponto 16.1.1, apenas farão parte integrante das suas propostas, na medida em que não contrariarem os elementos constantes dos documentos que constituem a proposta, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem supram omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

16.1.4. Em caso de irregularidade da sua proposta, causada por preterição de formalidade não essencial e que careça de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, na medida em que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, o Júri do Procedimento solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas.

16.1.5. O Júri do Procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

16.1.6. Os pedidos do Júri do Procedimento formulados nos termos dos Pontos 16.1.1 e 16.1.4, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, referida no Ponto 5.1. do presente Programa do Concurso, e os concorrentes serão, desse facto, imediatamente notificados.

17. Relatório Preliminar:

17.1. Após a análise e avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no Ponto 15. do presente Programa do Concurso, o Júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação e/ou exclusão das propostas que se enquadrem nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados e suprimentos de irregularidades feitos pelos concorrentes nos termos do disposto no Ponto 16. do presente Programa do Concurso.

Cofinanciado por:



18. Audiência Prévia:

Elaborado o relatório preliminar referido no Ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a (5) cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19. Relatório Final:

19.1. Cumprido o disposto no Ponto anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 148.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

19.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, seguindo-se um novo Relatório.

20. Notificação da decisão de adjudicação:

20.1. Recebido o relatório final de avaliação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar adota a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.

20.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o Ponto 23. do presente Programa de Concurso e no prazo aí indicado;
- b) Prestar caução, nos termos e no prazo indicado nos Pontos 27. e 28. do presente Programa do Concurso;
- c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, a constituição de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento, designadamente no Ponto 8.6.

Cofinanciado por:



21. Não Adjudicação:

Não há lugar à adjudicação quando se verifique o disposto no artigo 79.º do CCP.

22. Encargos com a elaboração das propostas e com a celebração do contrato:

22.1. É da exclusiva responsabilidade de cada um dos concorrentes, todos e quaisquer custos e encargos decorrentes ou associados, a qualquer título, com a preparação e elaboração das propostas.

22.2. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer custos e encargos decorrentes ou associados, a qualquer título, com a celebração do contrato, incluindo os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

23. Documentos de habilitação:

23.1. O adjudicatário deve apresentar, directamente na plataforma electrónica de contratação pública referida no Ponto 1.2. do presente Programa do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos do disposto do artigo 81.º do CCP:

1) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptada à Região Autónoma da Madeira, de acordo com o modelo constante do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redacção actual, constante do Anexo 4 do presente Programa de Concurso (devendo, para o efeito, juntar os documentos previstos no n.º 2 deste Anexo 4; a saber:

- a) Certificado do registo criminal da pessoa colectiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, que se encontrem em efectividade de funções, no caso de se tratar de pessoa colectiva, ou da pessoa singular, no caso do adjudicatário ser uma pessoa singular;
- b) Certificado emitido por entidade competente que ateste a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado emitido por entidade competente que ateste a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; e, quando aplicável,
- d) Os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do

Cofinanciado por:

artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, através da apresentação dos seguintes documentos, relativamente ao último exercício económico disponível:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R do IVA; ou quando o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas nesta alínea d), deverá apresentar uma,
 - e) Declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
- 2) Certidão comprovativa de entidade formadora certificada/acreditada com indicação da CNAEF (Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação) ou declaração comprovativa de isenção de tal requisito, nos termos da legislação em vigor, que permita o cumprimento pelo Adjudicatário, Coordenador, Formadores e Consultores (caso estes últimos desempenhem a função de formador) dos requisitos de habilitação vertidos nas Especificações Técnicas (ponto D)), em anexo ao Caderno de Encargos, conforme estabelecido na cláusula 4.ª/1 daquela peça do procedimento;
- 3) Certificados comprovativos da titularidade da licenciatura dos formadores exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar.

23.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, de membros da equipa afeta ao contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

23.3. Quando sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação, apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele disporá, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de tais irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cofinanciado por:



23.4. Na apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deverá cumprir o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, que aprova e define as regras e termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário.

23.5. Para além das causas de caducidade da adjudicação, previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e/ou pelo(s) subcontratado(s), referidas, supra, na alínea d) do n.º 1 do ponto n.º 23.1, e no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual.

23.6. A documentação referida no número 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

23.7. Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deverá enviar, no prazo previsto no Ponto 23.1, a identificação completa da(s) pessoa(s) que outorgará(ão) o contrato, juntando, para o efeito, fotocópias simples dos documentos de identificação civil e fiscal, a indicação da qualidade em que intervêm e os actos que os habilitem para esse efeito.

24. Idioma e Modo de apresentação dos documentos de habilitação:

24.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica referida no Ponto 5.1. do presente Programa do Concurso.

24.2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no Ponto 24.1., em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cofinanciado por:



24.4. Os documentos apresentados pelo adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

24.5. Os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente nos termos previstos na Lei n.º 96/ 2015 de 17 de agosto.

25. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação:

25.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

25.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica referida no Ponto 5.1. do presente Programa do Concurso.

26. Não apresentação dos documentos de habilitação:

26.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado para a sua apresentação;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no número 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- d) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não preste a caução que lhe seja exigida, seguindo-se o regime previsto no artigo 91.º n.º 1 do CCP.

26.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, será notificado o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

26.3. Quando as situações previstas no Ponto 26.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cofinanciado por:



26.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27. Caução:

O adjudicatário deve prestar caução pelo valor correspondente a 3% (três por cento) do preço contratual, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e segs. do CCP e no n.º 1 do artigo 8.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

28. Modo de prestação e liberação da caução:

28.1. O adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prestar a caução referida no ponto anterior, por garantia bancária, seguro-caução, depósito em dinheiro ou títulos de acordo com os modelos indicados, respetivamente, nos Anexos 5, 6 ou 7, respeitando o disposto no artigo 90.º do CCP.

28.2. A caução será liberada nos termos e condições previstas no n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

29. Aprovação da minuta do contrato:

29.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

29.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

30. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar:

30.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

30.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a de aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Cofinanciado por:

30.3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

31. Notificação da minuta do Contrato:

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no Ponto 30.

32. Aceitação da minuta do contrato:

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

33. Reclamação da Minuta do contrato:

33.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

33.2. O órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

33.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

34. Celebração do contrato:

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

35. Não outorga do contrato:

A adjudicação caduca nas situações e com os efeitos previstos no artigo 105.º do CCP.

Cofinanciado por:



36. Legislação e Foro aplicáveis:

36.1. O presente procedimento e os contratos que venham a ser celebrados regem-se exclusivamente pela Legislação Portuguesa, designadamente pelos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua redação atual.
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

36.2. É competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da execução do contrato, o foro da Comarca de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cofinanciado por:



ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO PUNTO N.º 12 DO PROGRAMA DE CONCURSO

(Quando se trate de pessoa singular) _____, _____ (nome, número de documento de identificação e morada), (ou, quando se trate de pessoa coletiva) [firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], neste ato representado por [nome/s, número/s de documento/s de identificação e morada/s] (1), na qualidade de _____ [qualidade em que outorga], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento relativas à execução do contrato a celebrar na sequência do **Procedimento n.º 01/2020 – Concurso Público para a aquisição de serviços de formação e consultoria para implementação do Programa Integrado de Formação - Ação PME2020**, vem apresentar proposta de preço para o (s) seguinte (s) lote (s):

- Lote n.º - _____, pelo valor de € _____ (..... euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ____%;

- Lote n.º - _____, pelo valor de € _____ (..... euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ____%;

....

Local _____, data _____, [Assinatura _____](2)

(1) Pode haver um ou mais representantes do concorrente, designadamente se este for um agrupamento.

(2) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Cofinanciado por:



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO PONTO N.º 12 DO PROGRAMA DE CONCURSO

Declaração na qual o concorrente indique:

‘ ... o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória’.

Cofinanciado por:



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS E DE SITUAÇÃO REGULARIZADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO PONTO N.º 12 DO PROGRAMA DE CONCURSO (ANEXO I-M DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2008, DE 14 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE ADAPTA À R.A.M. O MODELO CONSTANTE DO ANEXO I AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua atual redacção.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Cofinanciado por:



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por:



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II-M DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:



ANEXO 5

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA, NOS TERMOS DO PONTO N.º 28 DO PROGRAMA DO CONCURSO

O Banco_____ [identificação do Banco], representado por_____ [identificação], na qualidade de_____ [qualidade em que outorga], com poderes para o ato, adiante designado por “Garante”, em nome e a pedido de [identificação do/s adjudicatário/s], doravante designado/s por “Ordenante/s”, pelo presente instrumento presta uma garantia autónoma à primeira solicitação (a “Garantia”), a favor de _____, doravante designado por “Beneficiário”, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, garante ao Beneficiário o exacto, pontual e atempado cumprimento pelo/s Ordenante/s das obrigações que por este/s serão assumidas no Contrato _____ [designação do contrato], a outorgar no âmbito do Procedimento de Concurso _____, até ao montante total máximo de [montante (extenso)] (o “Montante Máximo”);
2. A Garantia poderá ser executada pelo Beneficiário a todo o tempo, em caso de incumprimento ou mora no cumprimento, pelo/s Ordenante/s, de qualquer uma das obrigações garantidas;
3. A Garantia é autónoma, irrevogável, incondicional, incondicionada e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, por uma ou mais vezes, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de solicitação que lhe seja dirigida pelo Beneficiário, qualquer quantia por ele indicada até ao Montante Máximo;
4. Findo o prazo referido em 3., sem que o pagamento tenha sido realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
5. O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, da validade, legalidade ou justificação dos pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário;
6. O Garante renuncia, desde já, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo da Garantia e/ou de alegar qualquer exceção ou meio de direito contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o/s Ordenante/s, bem como renuncia ao benefício da prévia excussão dos bens do/s Ordenante/s;

Cofinanciado por:



7. O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância do/s Ordenante/s, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou da prévia notificação deste/s;
8. O Garante não poderá opor, ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que o/s Ordenante/s pudesse/m invocar perante o Beneficiário, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário;
9. A Garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, mediante simples comunicação discriminativa dos montantes em dívida, que deverá ser remetida ao Garante pelo Beneficiário, por telefax para o número [número do Garante], devendo o original do pedido ser entregue em mão, logo que possível, em [morada do Garante];
10. Sem prejuízo do disposto no número 8., os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos da Garantia serão processados no prazo máximo indicado em 3. supra, através de transferência bancária para a conta com o IBAN n.º PT50 0018 0008 0148 3451 0202 6 ou qualquer outra a conta que lhe seja indicada pelo Beneficiário;
11. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da receção do telefax referido em 9. supra;
12. A Garantia poderá ser executada a qualquer momento e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do/s Ordenante/s ou a nomeação de um administrador ou liquidatário judicial;
13. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que, entre o/s Ordenante/s, Beneficiário, Garante ou qualquer terceiro, existam no momento de emissão da Garantia ou se estabeleçam no futuro;
14. Caso alguma das disposições da Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias;
15. A presente garantia permanecerá em vigor até à sua extinção nos termos previstos no contrato e na lei, não podendo em qualquer circunstância ser denunciada, alterada ou cancelada sem o acordo prévio e escrito do Beneficiário;
16. A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa, sendo o foro da Comarca do Funchal exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione.

Cofinanciado por:



Data.

O BANCO

Assinatura: _____

(com sede em: _____)

Ou (agência de: _____)

Cofinanciado por:



ANEXO 6

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO, NOS TERMOS DO PONTO N.º 28 DO PROGRAMA DO CONCURSO

A Seguradora [identificação da Seguradora], representado por [identificação], na qualidade de [qualidade], com poderes para o ato, adiante designado por “Caucionante”, em nome e a pedido de [identificação do/s adjudicatário/s], doravante designado/s por “Caucionado/s”, presta Seguro-caução (o “Seguro”), a favor de _____, doravante designado por “Beneficiário”, nos seguintes termos e condições:

1. O Caucionante, na qualidade de principal pagador, garante ao Beneficiário o exato, pontual e atempado cumprimento pelo/s Caucionado/s das obrigações que por este/s serão assumidas no Contrato _____ [designação do contrato], a outorgar no âmbito do Procedimento de Concurso _____, até ao montante total máximo de [montante (extenso)] (o “Montante Máximo”);
2. O Seguro poderá ser acionado pelo Beneficiário a todo o tempo, em caso de incumprimento ou mora no cumprimento, pelo/s Caucionado/s, de qualquer uma das obrigações garantidas;
3. A Seguro é autónomo, irrevogável, incondicional, incondicionado, devendo ser satisfeito à primeira solicitação, obrigando-se o Caucionante a pagar ao Beneficiário, por uma ou mais vezes, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de solicitação que lhe seja dirigida pelo Beneficiário, qualquer quantia por ele indicada até ao Montante Máximo;
4. O Caucionante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, da validade, legalidade ou justificação dos pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário;
5. O Caucionante renuncia desde já, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo do Seguro e/ou de alegar qualquer exceção ou meio de direito contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o/s Caucionado/s, bem como renuncia ao benefício da prévia excussão dos bens do/s Caucionado/s;
6. O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância do/s Caucionado/s, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou da prévia notificação deste;
7. O Caucionante não poderá opor, ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que o/s caucionado/s pudesse/m invocar perante o Beneficiário, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário;

Cofinanciado por:

8. O Seguro poderá ser acionado, total ou parcialmente, mediante simples comunicação discriminativa dos montantes em dívida, que deverá ser remetida ao Caucionante pelo Beneficiário, por fax para o número [número de fax da Caucionante] ou por e-mail para o endereço [endereço de correio electrónico da Caucionante], devendo o original do pedido ser entregue em mão, logo que possível, em [morada];
9. Sem prejuízo do disposto no número 8, os pagamentos a efetuar pelo Caucionante nos termos do Seguro serão processados no prazo máximo indicado em 3 supra, através de transferência bancária para a conta com o IBAN n.º PT50 0018 0008 0148 3451 0202 6 ou qualquer outra conta que lhe seja indicada pelo Beneficiário;
10. O prazo de que o Caucionante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do fax ou do e-mail, referido em 8 supra;
11. O Seguro poderá ser acionado a qualquer momento e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do/s Caucionado/s ou a nomeação de um administrador ou liquidatário judicial;
12. As obrigações do Caucionante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que, entre o/s Caucionado/s, Beneficiário, Garante ou qualquer terceiro, existam no momento de emissão da Garantia ou se estabeleçam no futuro;
13. Caso alguma das disposições do Seguro se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias;
14. O Seguro permanecerá em vigor até à sua extinção nos termos previstos no contrato e na lei, não podendo em qualquer circunstância ser alterado ou cancelado sem o acordo prévio e escrito do Beneficiário;
15. A Seguro está sujeito à lei Portuguesa, sendo o foro da Comarca do Funchal exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione.

A SEGURADORA

Assinatura: _____
(com sede em: _____)
ou (agência de: _____)

Cofinanciado por:



ANEXO 7

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, NOS TERMOS DO PONTO N.º 28 DO PROGRAMA DO CONCURSO

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, de acordo com o seguinte modelo de guia:

Guia de depósito Euros _____ €

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, vai/ão _____ [nome/firma, morada/sede e identificação fiscal do adjudicatário ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes dos seus membros], depositar na conta do Banco Santander Totta, com o PT50 0018 0008 0148 3451 0202 6, titulada pela entidade adjudicante, a quantia de _____ [por algarismos e por extenso] em dinheiro/títulos _____ [eliminar o que não interessar], como caução exigida no âmbito do **Procedimento n.º 01/2020 – Concurso Público para a aquisição de serviços de formação e consultoria para implementação do Programa Integrado de Formação - Ação PME2020**, em que é entidade adjudicante a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, NIPC 511 015 356, com sede na Rua dos Aranhas n.ºs 24-26, 9000-044 Funchal, nos termos do disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

[identificação do/s adjudicatário/s] compromete-se a apresentar o respetivo comprovativo à entidade adjudicante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da realização do depósito, supra referido.

Este depósito é feito sem reservas à entidade adjudicante.

- Local, data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)

Cofinanciado por:

